



DECRETO Nº. 36

“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o aumento do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 01 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de regras para atenuar a disseminação do COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 01 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º - Continua vedada a realização de quaisquer eventos em que possa haver aglomeração de pessoas pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, seja por

iniciativa da Administração Pública Municipal, seja pela iniciativa privada podendo ser reavaliado ou prorrogado a qualquer tempo.

Art. 3º - Permanece autorizada entre 01 a 31 de julho de 2020, a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, realização de cultos e celebrações, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e permitida a proximidade entre pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, pessoas que morem na mesma unidade residencial, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila’s Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 31 de julho de 2020, das 07:00 horas às 00:00 horas com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 31 de julho de 2020, entre as 07:00 e 18:00 horas, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas Técnicas nº 01 e 03/2020, manter controle de entrada de pessoas para evitar aglomeração, manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 31 de julho de 2020, no horário das 07:00 horas às 21:00 horas, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento,

mantendo-se o distanciamento entre as mesas e efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, com atendimento reduzido a 08 (oito) pessoas no estabelecimento, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e ainda efetuando entregas em domicílio, observadas as notas técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 9º - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 01 a 31 de julho de 2020, observada a vedação de aglomeração, sob pena de multa e interdição temporária.

Art. 10º – Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 01 a 31 de Julho de 2020, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 11º – Permanece autorizada a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal, no período de do dia 01 a 31 de julho, respeitado o limite máximo de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) e observadas as Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Em caso de comercialização de alimentos e bebidas, deve-se manter o distanciamento entre as mesas, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 12º - As atividades escolares presenciais continuam suspensas até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 14 – Fica suspensa a temporada de praias no ano de 2020 no município de Ananás.

§ 1º - A suspensão de que trata o *caput* inclui a vedação de emissão pelos órgãos da Prefeitura de Ananás, de alvarás de funcionamento, ambiental, sanitário ou qualquer outra permissão municipal.

§ 2º - Fica vedada a construção de barracas fixas, rústicas (palha, madeira, telhas e etc.) ou industrializadas (tendas e barracas montáveis), nas praias que estejam dentro do território do município de Ananás.

§ 3º - Fica autorizada somente a montagem de barracas/tendas retráteis modulares, permitindo-se no máximo 08 (oito) pessoas e distanciamento obrigatório entre as estruturas de no mínimo 02 (dois) metros para qualquer dos lados.

Art. 15º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 16º - Fica autorizada a consolidação dos Decretos.

Art. 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Dispensa de Licitação nº 17/2020
Processo Administrativo nº 234/2020

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS - FMS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82, Com sede na Avenida Betel, Nº 334, Centro, CEP: 77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo Gestor do FMS o Senhor LUIZ NETO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado inscrito no CPF: 093.498.631-20, e RG 430.543 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade Ananás, na Rua Nossa Senhora de Fatima, Centro, Ananás Tocantins.

Contratado: Real Indústria e Comercio LTDA, “D’ LAURAS MOVEIS”, inscrito no CNPJ: 05.962.358/0001-19, com sede sito a Avenida Betel,

numero 169, CEP: 77.890-000 Centro Ananás Tocantins, fone para contato (63) 3442-1343 ou 1519, representado neste ato pela proprietária Senhora ALAURI DOS SANTOS MORAES SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF: 877.261.301-72 e RG. 391.838 SSP/TO, com sede sito a Avenida Betel.

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de moveis para nova Farmácia Básica, situada na Rua Quintino Bocaiuva, CEP; 77890.000, Ananás TO, que pertence essa Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$: 15.434,00 (quinze mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Prazo de Vigência: 30/06/2020 a 29/09/2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS
– FMS
LUIZ NETO FERNANDES SILVA
CNPJ/MF: 11.246.570/0001-82
CONTRATANTE

PUBLICAÇÃO INDEVIDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS TO torna publico a Publicação indevida Publicado no Diário Oficial do município de Ananás Estado do Tocantins Edição N° 029, Pág. 01, Dia 25 de Junho de 2020 do Pregão Eletrônico SRP N° 14/2020.

ANANÁS TO, aos 30 dias do mês de Junho de 2020.

Luiz Neto Fernandes Silva
Gestor do FMS



Registro Nº: D2020070131